



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – FME**

Objeto contratual: Contratação de serviços de sonorização e palco para as atividades de verão 2021/2022, que se realizarão nas praias de Bombas, Canto Grande e Zimbros no município de Bombinhas para suprir a necessidade da Fundação Municipal de Esportes.

IMPUGNANTE – J2 MERCANTIL LTDA ME

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa **J2 MERCANTIL LTDA ME** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão, alegando em síntese, que as exigências constantes do edital, seriam insuficientes relativos à Qualificação Técnica.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Alega o impugnante que a exigência no item 5.5.4 – RALATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA “O responsável técnico da empresa deverá ser registrado no CFT em tal função”, é insuficiente. O requerente ora citado solicita que seja exigido também o C.A.U, bem como certidões e acervos técnicos (CAT) para comprovação dos serviços prestados.

Por fim requer o mesmo que o edital seja republicado e os prazos sejam reabertos

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a elaboração do Instrumento Convocatório do Pregão em tela foi realizada com a solicitação e especificação elaborada pela Fundação requisitante, que possui conhecimento a respeito do objeto a ser contratado pela Administração. Reitere-se que as decisões aqui prolatadas têm como fundamento a análise da área demandante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Assim, ressalta-se que a referida impugnação foi analisada minuciosamente, como passo a discorrer de forma atenta ao que consta em tela.

Item 1 - O serviço de sonorização é de pequeno porte.

Item 2 – O palco que consta no item é de altura de 40 cm, com medida de 5,60m de frente por 3,60 de profundidade pé direito de 4 metros de altura com estrutura de Q30 em alumínio linha pesada com lona branca.

O CFT dentro da área específica de cada técnico cita o seguinte:

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Edificações, têm prerrogativas para:

I – Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito da construção civil;

III – Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos especializados da construção civil.

Art. 2º - As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em edificações, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I – Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil.

Art. 1º - Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

I – Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

III – Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas.

Art. 2º - As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I – Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagens, operação, reparos ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços de área elétrica.

Percebe-se assim que para o objeto solicitado o CFT fornece a responsabilidade técnica necessárias ao bom funcionamento dos serviços aqui analisados.

Outrossim uma vez suprida a necessidade técnica a Administração avoca o princípio da Competividade qual seja:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam restrinjam ou fruste o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

É pelo Princípio da Competitividade que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade.

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, o pregoeiro municipal RESOLVE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO, para no mérito **INDEFERIR** o pedido.

Bombinhas (SC), 23 outubro de 2021.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro Municipal